



Resolução TC nº 48, de 19 de dezembro de 2018

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 15100167-4			Recurso ordinário pendente de julgamento.
Proceder à formalização do processo de gestão fiscal pertinente ao exercício de 2014			
Processo TC nº: 16100076-9			Recurso ordinário pendente de julgamento.
Publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Bom Jardim dentro do prazo legal, estabelecido pelo artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Item 2.3).			
Proceder levantamento de todos os proprietários de imóveis em débito de IPTU com o Município, elaborando e executando plano decobrança administrativa e judicial, evitando que o Município de Bom Jardim fique sujeito à proibição de receber transferências voluntárias, exceto as transferências relativas a ações de educação, saúde e assistência social, estabelecida no artigo 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), (item 2.5.1).			
Corrigir as deficiências contábeis apontadas pelo estudo deste TCE-PE que gerou o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICCPE) para que os problemas encontrados nos demonstrativos contábeis do Município não se repitam em exercícios futuros (Item 4).			
Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo			



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7cdea217-dee3-4ae6-a081-041ed290ddd8

Conselho Federal de Contabilidade e que sejam evitadas as seguintes situações:			
Ausência da provisão para perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial, apesar de informar no Documento 24 que o procedimento contábil foi concluído (Item 3.3.1).			
Ausência de registro em notas explicativas do Balanço Patrimonial do modo como foi calculada a Provisão Matemática Previdenciária (Item 3.4.3).			
Assegurar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, para os próximos exercícios, não repita o erro encontrado nos incisos I a VI do artigo 9º da LOA aprovada para 2015, pelos quais é autorizado ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, retirando desse cálculo algumas despesas específicas que, na prática, permita que esse percentual possa ser elevado, podendo chegar a quase 100% do valor da despesa fixada (Item 2.2).			
Fazer o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários (Itens 3.1 e 7.3).			
Adotar ações para identificar os principais riscos e dificuldades que estão impedindo a cobrança da Dívida Ativa, cujos recebimentos não vem ocorrendo nos últimos quatro anos, de modo a aumentar as receitas próprias do município (Item 3.3.1).			
Constituir provisão para créditos de recebimento incerto inscritos em dívida ativa, conforme Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (Item 3.3.1).			
Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo			

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM - PE - CEP 55730-000 CNPJ:

10.293.074/0001-17

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: contato@bomjardim.pe.gov.br



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7cdea217-dec3-4ae6-a081-041ed290dd48

que evidenciem a real situação patrimonial do Município, tendo em vista as falhas e inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis do Município (Item 4).			
Proceder levantamento de todo débito previdenciário junto ao INSS, e ao RPPS, providenciando os recolhimentos e/ou negociação da dívida (itens 3.4.2 e 9.3).			
Adotar um plano de amortização do déficit atuarial do Plano Previdenciário, conforme calculado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de 2015, a fim de buscar o equilíbrio do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município (Item 9.2).			
Observar as normas relativas à transparência fiscal e acesso à informação por parte da sociedade e aprimorar o Portal da Transparência do Município (item 10.1).			
Ao Departamento de Controle Municipal: Que a Inspeção Regional de Surubim verifique, no processo de prestação de contas de governo da Prefeitura de Bom Jardim, exercício de 2016, se foram pagas despesas do FUNDEB-2015 com recursos provenientes do orçamento de 2016.			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM - PE - CEP 55730-000 CNPJ:

10.293.074/0001-17

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: contato@bomjardim.pe.gov.br